LEI Nº 289/04 **DE 17 DE AGOSTO DE 2004.**

"Autoriza o Município de Urupá, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local".

O Prefeito Municipal de Urupá, Estado de Rondônia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Urupá no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formados pelos Municípios de Alvorada D'Oeste, Castanheiras, Governador Jorge Teixeira, Jarú, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto D'Oeste, Presidente Médici, Teixerópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Paraíso e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

§ Único – O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a Segurança Alimentar e o Desenvolvimento Local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º - O Acordo de Programa bem como o Estatuto Social terão força de Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

S A C I O N A D A :
Em 17 / 08 / 04

Edson Martins de Paula
Prefeito do Município de Urupá

José Martinelli
Advogado Geral do Município de Urupá
OAB/RS/RO 29499/585-A